



A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA COMO EVENTO POLÊMICO: O DISSENSO ENTRE LGBTs E CRISTÃOS

*Lucas Nascimento*¹

RESUMO:

Nas duas últimas décadas, o espaço público brasileiro se converteu em uma arena de batalhas entre militantes LGBTs e militantes cristãos em torno do tema da criminalização da violência contra homossexuais e transexuais. No centro dessa querela estava o Projeto de Lei da Câmara 122/2006, o qual visava tornar crime a homofobia, cuja aprovação não teve, levando o Supremo Tribunal Federal (STF) a declarar mora do Congresso Nacional e decidir sobre o tema em 2019. Assim, a fim de compreender as condições de possibilidade dessa polêmica, objetivo aqui trazer a noção de *evento polêmico* como dispositivo de compreensão do dissenso entre ambos os grupos em disputa. Para tanto, debates em duas audiências públicas sobre o projeto, realizadas pela Comissão de Direito Humanos e Legislação Participativa, no Senado Federal, são analisadas sob a perspectiva de uma *análise dialógica da argumentação*².

Palavras-chave: Homofobia. Criminalização. Evento Polêmico. Análise do Discurso.

¹ Doutor em Língua e Cultura (UFBA/PPGLinC). Mestre em Estudo de Linguagens (UNEB/PPGEL). Pesquisador pelo GEDisCult (UFBA). Professor titular da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC). mlucasnascimento@gmail.com.

² Trabalho produzido com fomento de Bolsa doutoral da FAPESB.

1 INTRODUÇÃO

Nessas duas últimas décadas, o espaço público brasileiro se converteu em uma arena de batalhas entre militantes LGBTs e militantes cristãos em torno do tema da criminalização da violência contra homossexuais e transexuais. As discussões têm sido arrebatadas por fortes emoções de ambos os lados do fronte, convidando a todos a tomarem partido na polêmica pública. E a impressão que se tem, a depender do lado em que alguém se posiciona, é que intolerante e preconceituoso é sempre o outro; afinal, uma das características inerentes à polêmica é a desqualificação do adversário, chegando por vezes à mais abjeta diabolização do oponente, como nos mostrou a analista do discurso Ruth Amossy (2014), em *Apologie de la polemique*.

No entanto, quem olha com atenção e prudência, evitando cair no jogo da polarização, consegue observar que os lados parecem não se compreender, e que as discussões públicas sobre o tema se converteram mais em um diálogo de surdos, em um “nós contra eles” e em um tribalismo político do que em uma deliberação democrática em favor do bem comum. Isso foi o que aconteceu em torno do Projeto de Lei anti-homofobia, o famoso PL 122, no Congresso Nacional. E seu consequente insucesso legislativo levou, em maio de 2019, o Supremo Tribunal Federal tomar posição a respeito do problema e a declarar mora legislativa do Congresso, ou seja, chamou o legislativo de moroso em suas decisões.

Mas a pergunta honesta feita por muitas pessoas sensíveis é: por que tanta dificuldade em criminalizar a violência contra um grupo vulnerável? Ou, nas palavras enfáticas e desoladas da senadora Serys Slhessarenko, na Comissão de Direitos Humanos do Senado, em 2007: “Não entendo, senhores e senhoras, por que se opor a um projeto que só busca coibir uma prática que não está tipificada em nossos códigos como crime. O racismo está, a discriminação por religião está e, no entanto, a homofobia não está. Por quê?”. A resposta para muitos parece óbvia, mas não é. Em meu doutorado, propus uma formidável noção que ajuda a explicar por que os grupos não conseguem chegar a um acordo, chamei a noção de evento polêmico.

É a respeito dessa noção que gostaria de concentrar meus esforços para explicar e argumentar de que ela é bastante produtiva para compreender alguns impasses que temos vivido na fase da democracia atual, ademais ela ajuda a compreender por que o Congresso pode ser tão moroso em temas polêmicos. Além disso, a noção lança um olhar para o fato de que a lei é o resultado de um processo dialógico e, por vezes, polêmico, cujo produto nem sempre é fruto de um acordo, mas de uma vitória de um grupo sobre o outro. Ora, meu



objetivo não é discutir em si a mora legislativa, nem muito menos tomar posição a esse respeito, mas oferecer uma compreensão, sob o ponto de vista do que chamei de análise dialógica da argumentação, sobre a divergência profunda a respeito do Projeto de Lei da Câmara 122/2006.

2 O QUE É O EVENTO POLÊMICO?

Ora, se a democracia deliberativa tem sido sacudida por alarmantes polarizações, ela mesma tem oferecido o lugar e as condições propícias para tanto. Nosso espaço democrático reúne grupos não apenas com valores diferentes, mas com valores profundamente divergentes, e os convoca à convivência e à deliberação. Quando problemas surgem, os sujeitos antagônicos são convocados a sentar e a dialogar a fim de se chegar a um acordo, o problema é que, não poucas vezes, esses sujeitos se negam a negociar suas diferenças e identidades para estabelecer um consenso. Por quê? Porque, dentre outras questões, todos evocam a interpretação de seus direitos como garantia fundamental, seja o direito à igualdade, à liberdade de expressão ou à liberdade religiosa, e alegam que essas garantias estão sendo ameaçadas pelos posicionamentos dos adversários, assim os direitos entram em conflito. E esse foi justamente o *evento polêmico* em torno do *PL da Homofobia*.

Antes, no entanto, de apresentar uma definição do que é o *evento polêmico*, preciso dizer o que entendo por polêmica e mostrar brevemente de qual lugar teórico-metodológico estou partindo. Assim, *a polêmica é um ódio velado aos valores do outro*, manifestando-se argumentativamente, sobretudo pela polarização, cujas características particulares se delineiam no processo argumentativo concreto (NASCIMENTO, 2018a; 2019).

Desenvolvi essa noção, enquanto hipótese, em minha tese de doutorado, no âmbito da proposta de uma *análise dialógica da argumentação* (NASCIMENTO, 2018). Esta é o resultado de um evento epistemológico entre a *Filosofia do ato responsável*, texto produzido entre 1920-24, fundamento do dialogismo de Bakhtin (2010, 2011, 2013), e a *Nova Retórica* de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005). Nessa perspectiva de análise, privilegia-se não apenas o acordo, mas, sobretudo, o desacordo profundo (a polêmica), e, ao mergulhar no motivo do ato, investiga como os sentidos emergem à consciência dos *sujeitos argumentantes* (NASCIMENTO, 2018b).

Na perspectiva dialógica, a definição de evento pode ser dada “como o processo de irrupção de entidades, ou objetos, no plano histórico concreto (*geschichtlich*), como a presentificação, ou apresentação, dos seres à consciência viva, isto é, situado no concreto”

.....



(SOBRAL, 2010, p. 26); ou ainda, pode-se dizer que é um processo de atualização semântica em que objetos tornam-se irrepetíveis, no aqui e no agora; porque “assim como não há objetos que não ocorram, ou seja, não se tornem eventos, não há eventos que ocorram sem a presença de objetos, ou entidades” (SOBRAL, 2010, p. 26).

Nesse sentido, o evento engendra o atividade-tipo, que diz respeito ao produto, e o ato-atividade, que diz respeito ao processo. Assim, tomo aqui a noção de evento como um ato abarcador, uma espécie de macroato, que inclui os vários atos atividades e os coloca em processo, em atualização enquanto atos do sujeito. Como exemplo, pode-se pensar que o evento é um ato que abarca todos os atos das atividades da vida de um homem, perfazendo-se no diálogo intenso que é a vida, cujos silêncios fundamentais do nascer e do morrer fazem parte de sua constituição. Para Bakhtin (2010), é importante dizer, são atos concretos tanto as ações mental, emotiva, estética (produção e recepção) como as ações físicas.

Para ficar mais claro, a ideia de ato advém da noção de ato ético discutida por Bakhtin (2010). O filósofo russo, ao refletir sobre a cisão entre o mundo da vida e o mundo teórico (e estético), procedida pelas perspectivas idealista e transcendental, assegura que a unidade entre esses dois mundos está no *postupok* (ato/feito-façonha) do sujeito único, responsivo e responsável. Em outras palavras, Bakhtin se insere na discussão da busca fenomenológica da unidade entre o inteligível e o sensível, entre o universal e o particular, o que remete ao conteúdo-sentido e ao sensível.

Ora, a unidade do ato compreende uma relação dialética entre o sensível (o mundo dado) e o inteligível (o mundo postulado). Por isso, nem o inteligível, nem o sensível pode, separadamente, ser tomado como o todo, como o ato completo, uma vez que eles são apenas momentos distintos do ato. Desse modo, a maneira como se pode lidar com o ato é por meio da descrição fenomenológica, cuja inspiração vem dos postulados de Husserl, para quem esse método é o retorno às coisas mesmas, ao *Lebenswelt*, ao mundo da vida. No entanto, esse importante filósofo alemão estava ainda preso ao idealismo, mas Bakhtin (2010) prefere ir além e olhar para o aspecto concreto, por assim dizer, contextual e situacional da descrição do ato, o que remete a um sujeito situado, *hic et nunc*, no aqui no agora. Nesse mesmo sentido, uma análise dialógica da argumentação é uma descrição participante.

Agora é possível trazer a definição de *evento polêmico* como “o encontro de posicionamentos polêmicos, fundantes de dois campos discursivos antagônicos, responsáveis por atualizar entidades de outras polêmicas, ao disputarem os sentidos de um mesmo objeto do discurso em um dado *cronotopo*”, ou em um certo espaço discursivo (NASCIMENTO, 2018, p. 204). Tem-se, portanto, dois campos discursivos, o campo afetivossexual reformista,



formado em torno do posicionamento favorável ao PL122, e o campo cristão tradicionalista, formado em torno do posicionamento contrário ao PL.

Para ficar mais claro, pode-se dizer que o evento polêmico se caracteriza por três elementos constitutivos: primeiro, há um encontro hostil de dois posicionamentos sobre um mesmo objeto, o que forma uma polarização em dois campos discursivos antagônicos, resultado de um ódio aos valores do outro. Segundo, há uma maneira divergente entre os campos de hierarquizar os valores e posicionamentos em cada campo. Terceiro elemento, há uma atualização de entidades geradas por outras polêmicas, passíveis de identificação, já que “há nelas um caráter reciclável e migratório, fazendo com que seja possível observar certa memória polêmica a se atualizar e a contribuir na constituição dos sentidos e na perpetuação do dissenso” (NASCIMENTO, 2018, p. 207). Embora aparecem todas essas três características, neste texto, irei dar uma atenção apenas na constituição dos campos discursivos antagônicos.

3 A POLARIZAÇÃO EM DOIS CAMPOS

A polarização é um fenômeno em que os posicionamentos dicotômicos extrapolam o campo das ideias e ganham uma divisão mais social (AMOSSY, 2014), formando, por assim dizer, grupos antagônicos, os favoráveis e os contrários a certa proposição, no caso aqui uma proposição legislativa que viria a se chamar Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006. Mas, a polarização em torno do PL da homofobia inicia-se muito antes do PL 122.

Quando voltamos para 2003, na Câmara dos Deputados, um parlamentar toma a palavra e faz, no grande expediente, a primeira manifestação contrária ao que viria a ser o PL 122. Milton Cardiais, Pastor da Assembleia de Deus e deputado do PTB-RS, declara: "Presidente, deixar registrado o meu clamor [...] para que sejam preservados os nossos bons costumes e para que não haja mais nesta Casa, mesmo entendendo ser esta o emblema maior da democracia, nenhum tipo de glorificação a opções sexuais" (Diário da Câmara, 2003 *apud* GONÇALVES, 2017, p. 183). O parlamentar se refere às discussões em torno do PL 5.009, proposto pela deputada Iara Bernardi, do Partido dos Trabalhadores (PT), em 7 de agosto de 2001, o qual começava a tornar-se objeto de polêmica entre os deputados. O PL sofre forte oposição de deputados religiosos, cuja motivação dizia respeito desde a ferir os bons costumes, à discordância da prática homossexual e ao fato de o projeto ameaçar a liberdade de expressão religiosa.

Ante a forte resistência de deputados religiosos e tradicionalistas, para tentar agilizar



a tramitação do projeto e discutir pautas semelhantes, somado ao aumento do número de parlamentares à esquerda, em 2003, já no Governo do PT, instaura-se a *Frente Mista pela Livre Expressão Sexual*, que veio a se tornar a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT. A partir disso, há mais facilidade na tramitação do PL, de modo que logo foi desarquivado em 21 de março de 2003. Nessa mesma época, cria-se também a *Frente Parlamentar Evangélica*, cujo objetivo era “defender a família e a sociedade, no respeito aos bons costumes e à moralidade”, mas agora com argumentos laicos, não mais apenas recorrendo aos bons costumes, à Bíblia ou a Deus como os grandes fiadores ideológicos.

O PL que viria a se tornar conhecido também como *PL da Homofobia* não nasceu com a formatação que se tornaria mais conhecida, a analogia da homofobia ao racismo. A ele, em 2005, foram apensados outros projetos de natureza semelhante, sobretudo o PL 05/2003, o qual intencionava alterar a Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Esta define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e o PL dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto - Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Assim, busca tornar o crime de homofobia análogo ao de racismo.

O PL foi aprovado na Câmara, mas foi objeto de revolta por parte dos opositores. No dia 22 de novembro de 2006, o Presidente da casa, Deputado Aldo Rebelo (PCdoB), aceitou o Requerimento de Urgência do Deputado Rodrigo Maia (PFL) e o Parecer Substitutivo do PL 5003/2001, proposto pelo relator Deputado Luciano Zica, foi colocado em votação em Plenário. Na ocasião, não houve discussão, cujo protesto posterior os opositores fizeram por aprovarem o PL na calada da noite. Ao ir para o Senado, a Casa Revisora, o Projeto recebeu a designação de Projeto de Lei da Câmara, número 122/2006, e cumpriu caminho legislativo, cujas audiências na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa de 2007 e de 2011 foram onde pode se encontrar proponentes e opositores do projeto. É a partir de 2007 que o PL122 torna-se bastante conhecido por conta dos embates entre religiosos cristãos e o movimento LGBT. Um dos que se posiciona contra o PL122 é o conhecido pastor Silas Malafaia.

Ao longo dos anos, forma-se então não apenas uma dicotomia a respeito dessa proposição legislativa, mas uma polarização política e, com a midiaticização da polêmica, forma-se também uma polarização social. Com isso cada grupo vê-se representantes da verdadeira vontade democrática. Isso porque os sujeitos polêmicos estão de acordo a respeito dos valores abstratamente, mas discordam profundamente em sua concretude. Nas análises



que fiz das audiências públicas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o PL 122, tanto o grupo proponente do projeto de lei quanto o grupo contrário se dizem a favor da igualdade, da liberdade de expressão, dos direitos humanos e, portanto, colocam-se contrários ao preconceito, à intolerância, à discriminação e à homofobia. Então, por que o PL 122 não foi aprovado? A razão é porque há maneiras diferentes e divergentes de ver os fenômenos que esses mesmos termos evocam, eclodindo aí um o que chamei de *evento polêmico*.

Para se compreender o evento polêmico, a primeira característica, como apontei acima, é de que há um encontro hostil de dois posicionamentos sobre um mesmo objeto, o qual fomenta a polarização em dois campos discursivos antagônicos. De um lado, o posicionamento e os argumentos dos proponentes do projeto ganham sentido à luz do campo reformista, interpelado por uma visão mais progressista: busca-se a causa profunda do mal social, no caso a homofobia estrutural e as instituições tradicionais, apela-se à igualdade enquanto equidade e ações afirmativas em prol do grupo identitário LGBT. Do outro lado, os argumentos dos opositores ao projeto ganham sentido à luz do campo tradicionalista, interpelado mais por uma visão conservadora e religiosa: fala-se da causa imediata do mal social, o indivíduo homofóbico e não a sociedade, e apela-se à igualdade enquanto oportunidades iguais e se propõe um combate a toda e qualquer forma de discriminação. Dessa maneira os sujeitos envolvidos na discussão atualizam os sentidos de campos discursivos historicamente antagônicos: conservadores *versus* progressistas, os quais preferi chamá-los de afetivossexuais reformistas *versus* religiosos tradicionalistas.

3.1 Os LGBTs: os afetivossexuais reformistas

Um grupo discursivo se forma em torno de um posicionamento central. No caso do PL122, o grupo dos proponentes do projeto de lei anti-homofobia compreende que se deve não apenas criminalizar a causa imediata, a violência física e a discriminação ao homossexual, mas a causa profunda, o preconceito estrutural, e isso inclui o entendimento de que a perspectiva dos cristãos de a prática homossexual ser pecado está na causa profunda da “homofobia”. Ao argumentar em favor do PL, na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, em 2007, Jean Wyllys argumenta: [1] "De onde veio esse ódio em relação aos homossexuais? Sua fonte são os mitos religiosos, tomados como verdades absolutas por fundamentalistas que sempre estiveram no comando e fazendo as leis que nos governam" (BRASIL. CDH, 2007, p. 23). Isso aponta para a visão de que a homofobia não seria apenas o



ato isolado de sujeitos agressivos, mas fruto de toda uma maquinaria culturalmente construída e estruturalmente contaminada pelo ódio homofóbico.

Sob o olhar dos espíritos afetivossexuais reformistas, o preconceito, a discriminação e a homofobia são frutos de uma sociedade tradicionalista, opressora porque não reconhece a diferença e mantém a heterossexualidade como norma nos moldes da crença cristã tradicional. Como reação a isso, o PL122 busca ser um remédio político e jurídico contra toda matriz da violência à comunidade LGBT, portanto, o objetivo não é apenas combater o “preconceito”, a “discriminação” e a “homofobia” no sentido tradicional dos termos, todavia, a partir de uma ótica subversiva dos estudos feministas e gays, que dão novos sentidos a esses termos, desenvolvidos por diferentes intelectuais ativistas das diversas áreas das ciências humanas e sociais. De modo que os termos polêmicos adotados advêm do seio das teorias dos estudos sociais, o que atualmente está sob o guarda-chuva do campo *Queer studies*, sob uma justificativa laica a partir dos princípios dos Direitos Humanos, instaurando uma nova lógica na forma de ver a sexualidade e os bens jurídicos a serem distribuídos publicamente contrários à hegemonia tradicional religiosa.

Trato de uma hegemonia nos termos de Angenot (2008; 2015), ele a pensa como “a resultante sinérgica de um conjunto de mecanismos unificadores e reguladores que garantem ao mesmo tempo a divisão do trabalho discursivo e a homogeneização das retóricas, dos tópicos e das *doxas*” (2015, p. 28). Portanto é ela que determina o que pode ser dito, escrito e pensado. Se havia a respeito dos valores sexuais certa hegemonia cristã e tradicional, então, o PLC é a concretização de um *novum*, de uma *heteronomia*, em que é possível por meio dele ver não apenas uma mera divergência de opinião, todavia uma outra lógica atuando. Embora esse novo venha, em muitos casos, de maneira subversiva com patas de pombo, como diz Angenot (2015), utilizando-se dos mesmos termos da retórica dos direitos, mas se mostra sobre um fundo epistêmico e valorativo antagônico à lógica hegemônica, buscando também firmar não apenas como heteronomia, mas como nova hegemonia.

O novo que se instaura não é apenas uma novidade ostentatória, mas uma mudança radical na visão de mundo. Por exemplo, os termos que aparecem na primeira versão do PL, “sexo”, “identidade de gênero”, “gênero”, “orientação sexual”, cuja análise fiz na tese (NASCIMENTO, 2018), são resultados do ativismo intelectual que visa combater o mal social nas entranhas da sociedade brasileira em suas diferentes instituições de poder, mas também apontam uma outra forma de ver a sexualidade. Portanto, essas palavras mobilizadas fazem parte do horizonte de consciência da intelectualidade e militância afetiva, de maneira que quem não participa desse horizonte de consciência, pois percebe a realidade de maneira



diferente, não apenas não concorda no plano racional, como não consegue perceber os objetos da realidade da mesma maneira, porque há um *lebenswelt* diferente posto em cena, ou seja, os termos acionam uma realidade completamente diferente aos olhos do espírito tradicionalista. Essa mudança na percepção fenomenológica influencia profundamente na atribuição do valor semântico das palavras, de maneira que os sentidos conflitantes colocam em questão maneiras divergentes de ver a realidade, no caso, específico, o corpo, a sexualidade e, por conseguinte, as violências alegadas.

O PL122 apresenta-se, aos olhos dos religiosos, como uma invertida dos espíritos afetivos tentando contra os valores cristãos e tradicionais da sociedade brasileira. Nesse sentido, há um conflito de éticas sobre a sexualidade, a pagã contra a cristã. De maneira que os argumentantes pró-plc militam contra o pastorado sobre as instituições jurídicas e sociais. O campo afetivossexual reage a valores hegemônicos engendrados historicamente no Brasil pela religião cristã, de modo que há nesse processo de um lado uma força centrífuga, a da mudança, e de outra a centrípeta, a da conservação. Portanto, quando os argumentantes falam de “preconceito”, “discriminação”, “violência”, “homofobia” em seus pronunciamentos, é importante compreender como isso faz sentido à luz de certa memória interdiscursiva.

Aciona-se todo um conjunto de argumentos para relacionar posicionamentos dominantes e atos da religião cristã à homofobia, como faz Evandro Pizza: [2] “Então as interpretações sobre a relação da divindade com o mundo, que são feitas às vezes pelos homens, esbarram, na verdade, na perpetuação do preconceito” (BRASIL. CDH, 2007, p. 28). Ele argumenta, lançando mão de exemplos e analogias, que desde as interpretações sobre os negros e a escravidão à interpretação sobre a questão homossexual, a religião contribui para “a perpetuação do preconceito”, de maneira que ao final do pronunciamento assegura: [3] “Passamos quinhentos anos com a escravidão, não precisamos de quinhentos anos de homofobia” (BRASIL. CDH, 2007, p. 30).

Ivair dos Santos, argumentando em favor do PL, lança mão de argumentos ‘por exemplo’, retirados de sua experiência de lidar com casos de discriminação e busca mostrar que a discriminação está em todas as instâncias da sociedade: família, escola, segurança pública, saúde e no convívio social, o que justificaria a aprovação do projeto anti-homofobia como aplicação do princípio da igualdade pelo Estado. Ele argumenta: [4] “trabalhar com a população GLTB é conviver com a discriminação no seu cotidiano, e é uma discriminação que as pessoas não têm vergonha, ou seja, as pessoas falam discriminadamente, seja no barzinho, no restaurante, na família. Não há respeito”. (BRASIL. CDH, 2007, p. 12).

A relatora de 2011, a Senadora Marta Suplicy, fala de uma civilização não civilizada,



contra a qual o projeto inibiria a discriminação.

[5] E eu quero continuar esta discussão porque acredito que todos aqui respeitamos os direitos humanos, não queremos discriminar as pessoas. Então, que tenhamos este entendimento: nós não podemos deixar esses crimes acontecendo, não podemos permitir uma civilização que não é civilizada. (BRASIL. CDH, 2011, p. 7).

Esse argumento de uma civilização não civilizada remete a uma civilização que deixa perpetuar a violência, sem leis. À vista dos espíritos reformistas, o argumento faz sentido à luz do posicionamento recorrente em alguns pronunciamentos dos argumentantes pró-plc, o de que o Brasil é um país homofóbico. Por exemplo, argumenta a Senadora Marinor Brito (PSOL/PA), tentando persuadir a Senadora Marta, em 2011, a colocar em votação o projeto do jeito que está, na versão original que chegara ao Senado:

[6] Com todo o respeito – tenho muito respeito pela Senadora Marta Suplicy, eu acho que ela fez um esforço sobre-humano para apresentar aqui esse substitutivo –, eu disse, desde o início: “Não acredite nisso, Senadora”, porque não existe mediação com quem diz que não existe homofobia no Brasil” (BRASIL. CDH, 2011, p. 14).

A Senadora acredita que não adianta mediar. Isso porque a relatora Marta Suplicy havia retirado a proposta de votação da versão do PL apresentada, já que estava temerosa de o projeto ser rejeitado pelos senadores, pois ainda não se chegara ao consenso da maioria capaz de garantir votos suficientes à aprovação. Nesse contexto, a discussão se dá, uma vez que o posicionamento dominante do grupo pró-plc é de que o Brasil é homofóbico, já para os anti-plc o Brasil não é homofóbico. [7] “Não vivemos em um país homofóbico. O homofóbico quer matar...”, assegura o Senador Magno Malta (BRASIL. CDH, 2011, p. 9). Em outro pronunciamento, a Senadora Marta replica: [8] “Quero ainda colocar que, em relação à observação aqui feita de que não vivemos num país homofóbico, eu discordo e quero dizer o porquê.” (BRASIL. CDH, 2011, p. 28), a Senadora Marta justifica que se agride homossexual por ele ser homossexual, diferente das agressões contra parte das pessoas que é agredida no Brasil pela onda de violência, já que o argumento de Magno Malta era de que não apenas os homossexuais sofriam violência no Brasil, mas também outros grupos. Ele argumenta: [9] “Quem agride homossexual no Brasil agride aposentado. Quem mata um homossexual hoje mata um portador de deficiência” (BRASIL. CDH, 2011, p. 9).

Na memória do campo afetivossexual estão os atos que são tidos como preconceito, discriminação, violência e morte ao longo da história brasileira. Quando o argumentante fala de homofobia da sociedade brasileira, ele aciona toda uma memória que lança sentido às suas palavras e torna-se condição para olhar todos os atos a partir dessa posição. O antropólogo Luiz Mott reúne um conjunto de enunciados e fatos que faz parte dessa memória



argumentativa do campo anti-homofobia na sua relação com a religião no Brasil, datada desde 1547 ao ano 2006, ele coloca 14 “entradas”³ para trazer os atos e enunciados⁴ que vão desde menções a respeito da prática por religiosos à violência aos homossexuais.

No horizonte de consciência dos sujeitos argumentantes do campo afetivossexual, o posicionamento cristão tradicional sobre a homossexualidade, legado do judaísmo⁵, aparece como a causa profunda da homofobia. Eis a razão de se argumentar recorrendo a exemplos e analogias lançando mão dessa memória argumentativa a favor do PL.

Assim, o 122 emerge como uma tentativa de resposta legal aos valores historicamente constituídos e aos atos institucionais e pessoais que engendram um “país homofóbico”. Isso porque a nação funda-se em valores engendrados por uma espécie de *civis* cristã, fundada sobre os valores da heterossexualidade, do casamento hétero e da família tradicional, cujo principal fiador fora o catolicismo, que agora divide espaço com os evangélicos.

3.2 Os cristãos: os religiosos tradicionalistas

O grupo dos cristãos tradicionais vê-se atacado pela proposição do PL, vê sua liberdade de expressão ameaçada. O Reverendo Guilhermino Cunha, opositor do PL na audiência pública, em 2007, argumenta: [10] "afirmamos de todo coração que não temos qualquer homofobia e sim respeito à vida, às leis naturais e às leis bíblicas, ou seja, estamos do lado da teofilia. Registramos o nosso veemente protesto contra qualquer forma de violência contra quem quer que seja". Como se pode observar, os cristãos não se veem como homofóbicos, embora se sintam atacados.

Se antes os católicos dominavam a esfera pública política, ao menos através de

³ “1. Reconhecimento da existência da homossexualidade no Brasil 2. O “vício dos clérigos” 3. Padres homossexuais assassinados 4. Homofobia cristã 5. Moralismo homofóbico 6. Protestantismo 7. Judaísmo 8. Espiritismo 9. Candomblé 10. Ativismo contra a homofobia religiosa 11. Obras simpatizantes 12. Obras fundamentalistas 13. Benevolência e *aggiornamento* cristão 14. Igrejas pró-homo.” (MOTT, 2013, p. 1).

⁴ Em 1549, o Padre Manoel da Nóbrega relata que “os índios do Brasil cometem pecados que clamam aos céus e andam os filhos dos cristãos pelo sertão perdidos entre os gentios, e sendo cristãos vivem em seus bestiais costumes” (MOTT, 2013, p.2). Em 1557, o calvinista Jean de Lery faz referência entre os índios Tupinambá de “tibira” “praticantes do pecado nefando de sodomia”. Há vários relatos do que chamou de vício dos clérigos, padres que era homossexuais, por exemplo, em 1669: “há fama pública e constante entre a plebe, clérigos, religiosos e nobreza da Bahia que o Padre José Pinto de Freitas exercita o abominável pecado nefando com homens, estudantes e rapazes, pegando-lhes pela braguilha, abraçando-os e beijando-os, acometendo-os com dinheiro, ouro e jóias, por ser rico e poderoso” (2013, p. 3).

⁵ “No judaísmo está a gênese (sic) da homofobia cristã”, afirma Mott (2013, p. 11).



lobby, com a chegada dos evangélicos⁶ pentecostais à essa arena, houve uma significativa mudança dos *modos operandi* da religião no espaço público político brasileiro. Como mostrarei em detalhes, com o intento de, primeiro, combater seus adversários católicos e do Candomblé e, mais tarde, os novos sujeitos afetivossexuais que ameaçavam os valores cristãos, a religião pública brasileira passou a ter novos atores políticos e um *ethos* mais polêmico, construído em oposição a seus adversários públicos. Afinal, como rege o princípio da intersubjetividade e a cujas palavras de Aleardo Laría podemos assentir: “as pessoas ou grupos constroem sua identidade por oposição a outras pessoas ou grupos com as quais competem”⁷ (2011, p. 26). É assim que se dá a constituição desse *campo religioso tradicionalista anti-plc122*. Desse modo, é importante logo dizer que no grupo dos que são contrários à versão do PL estão 13 sujeitos argumentantes⁸ que tomam a palavra nas duas audiências públicas (2007 e 2011).

Ante a um inimigo comum, católicos e evangélicos se unem para o combate, muito embora o protagonismo nessa polêmica religiosafetiva esteja a cargo da *Frente Parlamentar Evangélica*. De todo modo, pode-se constatar que o campo religioso tradicionalista anti-plc122 compartilha de elementos fundamentais da religião pública brasileira, de maneira que o grupo reage ao ataque à *civis* cristã brasileira. Esta que, primeiro, foi construída pela hegemonia discursiva católica na sociedade e, atualmente, disputada pelo discurso evangélico pentecostal, cujo fundamento dos valores vinculados à moralidade sexual é o mesmo: a ortodoxia cristã. Por isso a fala do Reverendo Guilhermino Cunha:

[11] Portanto nós, cristãos e evangélicos deste país, acompanhamos com toda atenção o que acontece aqui em Brasília e particularmente nesta Comissão de Direitos Humanos. Reconhecemos a importância do assunto, mas nos posicionamos à luz das sagradas escrituras que cristalizam os princípios e valores cridos vividos e defendidos por 98% da grande Nação brasileira (BRASIL. CDH, 2007, p. 25).

⁶ Evangélico é o termo usado para dar uma identidade unificadora (FREESTON, 1993, p. 1), para falar tanto de batistas, pentecostais, neopentecostais, presbiterianos, metodistas etc., de maneira que no Brasil, evangélico e protestante são, normalmente, tomados como sinônimos; embora haja quem faça distinções. Usarei aqui evangélico de maneira englobante e, para algumas atuações específicas, utilizarei o termo pentecostal para o ramo pentecostal/neopentecostal.

⁷ Tradução livre do autor. Texto original: “las personas o grupos construyen su identidad por oposición a las otras personas o grupos con los que compiten” (LARIA, 2011, p. 26).

⁸ O grupo é composto por quatro deputados (Rodvalho (DEM-DF); Takayama (PAN-PR); Henrique Afonso (PT-AC); Neilton Mulim (PR-RJ)), cinco senadores (Magno Malta (PR – ES), Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF), Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ), Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP), Sérgio Petecão (PSD – AC)), três convidados (Paulo Fernando Mello Da Costa, Paulo Leão, Reverendo Guilhermino Cunha). Importa esclarecer que reuni nesse grupo aqueles que são contrários às versões do projeto, aceitando as alegações dos religiosos de que o projeto atinge à liberdade de expressão religiosa. Portanto, o que une o grupo é a contrariedade à versão por essa razão que é o posicionamento central discordante, o que não implica concordância com todos as alegações dos pronunciamentos analisados. Além disso, o grau de disposição de aprovar o PLC 122 é bem variável. Vale lembrar ainda que fazer parte desse grupo não significa ser pessoalmente religioso, todavia, compartilhar de algum valor que constitui a identidade do grupo religioso tradicionalista antiplc122.



O posicionamento polêmico em torno do qual o campo religioso tradicional se agrupa para rebater a versão do Projeto de Lei é o de que os valores cristãos seriam a causa da homofobia, tendo em sua fonte o discurso de que a homossexualidade é pecado, de maneira que, aos olhos dos tradicionalistas religiosos, a luta contra a homofobia capitaneada pelo PL é uma luta, via criminalização da opinião, contra os próprios valores cristãos. É sob essa ótica que esse campo enxerga seu outro e, portanto, se constitui.

O espírito religioso tradicional é visto pelos espíritos afetivossexuais como aquele que continua assegurando o domínio da religião sobre o Estado laico, puxando-o para as trevas medievais, impedindo de as novas luzes progressistas e igualitárias brilharem na esfera pública política. Essa seria a razão pela qual, segundo os próprios, o projeto anti-homofobia não é aprovado, uma vez que os políticos antípodas ao PL é a encarnação da marcha da opressão religiosa contrária aos direitos humanos e à democracia. No espelhar dos olhos dos adversários, os espíritos religiosos se veem como homofóbicos. No entanto, eles não aceitam tal adjetivo sobre si, por isso revidam na obstrução da aprovação do PL, vendo o espírito afetivossexual com intenções totalitárias, como quem quer tanger a religião para a esfera privada, calando sua voz e relativizando suas verdades e seus valores.

Nesse embate, há maneiras diferentes e divergentes de ver a secularização. Fato é, os espíritos polêmicos ali reunidos compreendem a importância do estado laico para as respectivas liberdades, contudo divergem no sentido em que ele deve ser laico. Isso tem a ver com as duas formas de perceber a *lebenswelt* engendradas pelo processo de secularização por que passou o Ocidente, sobretudo, a Europa ocidental, matriz discursiva dessas divergências.

De um lado, tem-se os que se adaptaram, parcialmente, ao discurso secular posto em cena na modernidade pela *primeira onda de secularização*. Nessa fase, a religião concreta não fiava mais as decisões públicas, assim o mundo social passou a ser construído pelos vínculos consensuais, garantidos por leis seculares e pelas instituições que emergiram daí. Nesse processo, houve um afastamento da fé da esfera pública para um recolhimento privado e protegido por leis de liberdade de culto e expressão que o liberalismo clássico forjou, dialogicamente, com alguns espíritos religiosos, sobretudo, os protestantes. Mesmo com uma rejeição da metafísica, da fé na esfera pública e a exigência de razões públicas liberais no espaço público político, tidos por alguns como ateísmo metodológico, os homens da primeira secularização habitavam um mundo construído sobre os vínculos da fé e dos discursos metafísicos – “o mundo dos compromissos seguros, do matrimônio e do amor, das exéquias e do batismo, de presenças reais em vidas comuns e em visões elevadas da arte” (SCRUTON, 2017, p. 166). Podemos observar que esse discurso secular interpela os sujeitos do campo



religioso anti-plc, de modo que eles se adaptaram à brasileira ao espaço político, utilizando uma linguagem pública para defender seus posicionamentos. Isso confirma o fato de que a secularização causa uma mudança na percepção que os religiosos têm de si, levando-os a se adaptarem a dois discursos, o religioso e o secular, como mostra Peter Berger (2017).

O religioso tradicionalista argumenta que o projeto intenta colocar uma “mordaca” no divergente, sobretudo, representado pela tentativa de relativização do dogma cristão de pecado, o que seria uma forma de cassar a liberdade de expressão e de credo em nome de teorias que associam a discriminação e a violência à crença cristã ortodoxa de que homossexualidade é pecado. O Reverendo Guilhermino Cunha em seu pronunciamento é enfático ao contra-argumentar a respeito dessa associação:

[12] Não abrimos mão dos direitos e das garantias individuais, especialmente não abrimos mão do direito de querer e de expressar livremente o pensamento religioso e exercer a liberdade, não apenas de crença, mas também de liturgia. (BRASIL. CDH, 2007, p. 25).

Vê-se que as ideias de “direitos e garantias individuais” estão associadas à *primeira geração dos direitos humanos* de um liberalismo clássico. Este foi fundado, sobretudo, a partir da ideia de liberdade de consciência e de crença, em que a ideia de direito individual figura como um de seus pilares. Todavia, mais tarde, ele vai dar base e, ao mesmo tempo, entrar em certo conflito com direitos sociais da *segunda geração dos direitos humanos*, cuja influência já recebe de ideias socialistas em que o foco maior é a sociedade, as classes e os grupos, colocando em questão outra perspectiva de igualitarismo, em que as liberdades individuais são relativizadas em favor da igualdade social ou da equidade. Com isso, os religiosos veem no projeto proposto uma forma de rasgar a bíblia legalmente, o que se apresenta aos sujeitos crentes como uma afronta à liberdade religiosa. Assim argumenta o Deputado Neilton Mulim⁹ (PR-RJ):

[13] Acho que isso deve ser tipificado, não é, como crime, mas entendemos também que este Projeto de Lei, sendo ele aprovado, nós estaremos caracterizando a quebra da liberdade de expressão e, portanto, estamos rasgando a Bíblia, e parece paradoxal, parece paradoxal esse pensamento e essa conclusão até porque nós fazemos parte de uma Nação eminentemente cristã, não é? E se pretende com este projeto punir aquele que discrimina o homossexual. Por outro lado no bojo do projeto, da forma que ele foi desenvolvido, ele pretende também rasgar a Bíblia Sagrada. (BRASIL. CDH, 2007, p. 52).

A questão está na luta contra a violência para com o homossexual, contudo, a forma como isso é visto pelos grupos é diferente, já que a versão do PL faz os religiosos entenderem que há ali uma tentativa de reprimir os religiosos. É possível ver que o grupo anti-plc122 se coloca contra essa natureza vista como totalitária do PL, uma vez que atentaria contra as

⁹ É psicopedagogo e foi Deputado federal de 2006 a 2012.



liberdades de religião e de expressão. Nessa linha argumenta o Deputado Henrique Afonso¹⁰ (PT-AC).

[14] Hoje, na verdade, o que nós estamos aposentados é a rejeição desse projeto, onde se estabeleça e defendemos o projeto que garanta a criminalização do preconceito e não o cerceamento da liberdade de expressão, de pensamento. Não queremos a polícia [palmas] contra a ética, contra um juízo de valor de qualquer cidadão desse país. Vamos ao debate. Isso vai para o plenário no Senado. Definir isso com o maior equilíbrio, com maior respeito, e que nós não sejamos considerados homofóbicos porque estamos querendo assegurar um direito alienável que é de liberdade de expressão, de pensamento, e não é só religioso. (BRASIL. CDH, 2007, p. 46).

Sob essa ótica, atentar contra a liberdade religiosa é atentar contra o fundamento da liberdade individual e vice-versa. Assim, argumenta-se que ser contra o projeto figura então não ser, necessariamente, contra a criminalização da violência para com os homossexuais, mas ser contrário à criminalização da opinião que o PL engendraria, de modo que é esse o argumento que os sujeitos anti-plc122 buscam sustentar. É isso que o Deputado pastor Takayama argumenta:

[15] Nós não somos contra [soa a campainha] esses crimes, essa homofobia que está acontecendo não¹¹. Porém nós também temos o direito de defender o nosso pensamento, e do jeito que está o bojo da lei, o escopo da lei, da maneira como está, vai criar dificuldades com relação às igrejas. Então com debate, eu acho que os homossexuais aqui já perceberam que nós não somos contra, só queremos que haja uma negociação de tal forma que as igrejas também não sejam tolhidas, porque nós não vamos aceitar pastores, padres e freiras e pessoas que não pensam como vocês sendo presos, como também não queremos que vocês sejam discriminados [palmas]. (BRASIL. CDH, 2007, p. 43-44).

Sob a linguagem dos direitos, vê-se então que os tradicionalistas religiosos tentam construir seus argumentos e uma imagem de quem está combatendo um projeto com aspirações totalitárias e avesso à religião na esfera pública. Do outro lado da trincheira, o grupo reformista batalha para tentar mostrar que, na verdade, a não aprovação do projeto está ligada ao fato de o Estado não ser efetivamente laico, uma vez que um Estado sem a presença de ideologias religiosas aprovaria tal projeto. Tal posicionamento tem encarnação na fala de Jean Wylles:

[16] Cabe a um Estado laico, neutro, livre de ideologias religiosas, fundamentalistas, como prevê a Constituição, e em favor do bem estar de todos fazer com que esses direitos sejam respeitados. O Projeto de Lei que criminaliza a homofobia é uma ação nesse sentido. E nós precisamos e exigimos que esse projeto seja aprovado [...] (BRASIL. CDH, 2007, p. 22).

Vê-se que os argumentos que são mobilizados pelos tradicionalistas anti-plc

¹⁰ É professor universitário, pedagogo. Ele foi deputado federal pelo PT do estado do Acre e atualmente é deputado estadual pelo Partido Verde (PV).

¹¹ O deputado parece se atrapalhar com as palavras, que parece querer dizer que não é contra criminalizar os crimes de “homofobia”.



constroem uma imagem¹² desse campo. No entanto, é preciso ver como esses sentidos de Estado laico se atualizam, olhando, por assim dizer, para alguns elementos da memória desse campo religioso brasileiro, porque à luz desse prisma memorial, algumas questões fazem mais sentido, à luz da atualização do campo religioso brasileiro majoritário, o que se pode chamar de *Religião Pública Brasileira* (MONTERO, 2016).

Enquanto os reformistas afetivossexuais construíram seus argumentos públicos recorrendo aos direitos humanos, na busca de seus direitos afetivossexuais, a estratégia argumentativa dos cristãos tradicionalistas foi mostrar que o PL122 afronta não apenas a liberdade religiosa, mas, sobretudo a liberdade de expressão, como argumenta o Deputado Henrique Afonso (PT-AC): “... e que nós não sejamos considerados homofóbicos porque estamos querendo assegurar um direito alienável que é a liberdade de expressão, de pensamento, e não é só religioso. Não é só religioso que é contra a prática da homossexualidade”. Nesse sentido, a pretensão de direitos se choca.

Em síntese, os cristãos se dizem contrários à discriminação e à homofobia, mas se opõem veementemente às versões do PL 122, porque veem nele um espírito totalitário. A percepção dos sujeitos religiosos é que tal Projeto, se aprovado, causaria “problemas” para as igrejas, pastores e padres, ou seja, seria um cerceamento da liberdade de expressão e de consciência de quem falasse contra a prática homossexual enquanto pecado. Enquanto os militantes LGBTs entendem a pregação cristã na causa profunda da homofobia, o contrário acontece, os opositores veem o projeto como causa de emergente preconceito aos cristãos, por terem uma opinião divergente da comunidade LGBT: “na verdade, este projeto não é um requerimento de direitos; é criminalização de quem não concorda”, declara o então Senador Magno Malta, na CDH, em 2011.

4 CONCLUSÃO

Nesse evento polêmico religiosoafetivo, tem-se aí, de um lado, o campo afetivossexual reformista, servindo-se da retórica da igualdade e da liberdade de expressão sexual para defender o PLC 122. Do outro lado, o campo religioso tradicionalista, servindo-se da retórica da igualdade e da liberdade de expressão e religiosa para opor-se à versão do Projeto e propor um outro PL contra a intolerância que contemple a todos que precisam ser

¹² Não é possível falar apenas de uma imagem, mas de várias imagens, já que os posicionamentos dentro de ambos os campos são variáveis. Todavia, existe aquele que prevalece e é central, contribuindo para uma imagem-tipo.



protegidos por uma lei antidiscriminação. Em ambos os campos, injunções intelectuais, culturais e sociais contribuem para a apreensão de sentido, revelando não apenas um mero conflito de argumentos, contudo um profundo conflito de lógicas, valores e visões de mundo que, embora dispersos ao longo da história ocidental, são ali reativados e atualizados no espaço público político da democracia brasileira.

Nessa disputa, cada um dos lados mostra os valores amados e os valores odiados por meio de diferentes argumentos. Dessa maneira, tem-se aí, de um lado, o campo afetivossexual reformista, servindo-se da retórica da igualdade e da liberdade de expressão sexual para defender o PLC 122. Do outro lado, o campo religioso tradicionalista, servindo-se da retórica da igualdade e da liberdade de expressão e religiosa para opor-se à versão do Projeto e propor um outro PL contra a intolerância que contemple a todos que precisam ser protegidos por uma lei antidiscriminação.

Assim, essa noção de evento polêmico ajuda a mostrar que forças discursivas antagônicas atuam na luta pela hegemonia no processo de formulação de uma lei. Esta pode ser resultado de uma polêmica, cujo grupo que sai vencedor nem sempre é porque houve a força de um acordo, mas pode ter sido a força do voto, o que poderia ter acontecido caso o PL122 fosse colocado em votação e tivesse maioria para ganhar pelo voto. Para tanto, a então relatora, Senadora Marta Suplicy, propôs alterações a fim de resguardar a manifestação do pensamento religioso¹³. No entanto, em 2011, o temor de perder a votação fez a então Senadora Suplicy não levar o intento à frente¹⁴. Isso porque a versão apresentada na ocasião não deixou contente nem a Frente Evangélica Parlamentar, nem líderes da Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT, já que este grupo queria em votação o PL original, o que retiraria as alterações feitas em ressalva ao discurso religioso.

A manutenção do dissenso levou, então, o STF a ter que decidir a respeito da questão, a partir de um Mandado de Injunção, cujo resultado foi favorável à criminalização. Tal decisão tem efeito até que o Congresso legisle a respeito. Assim, o fato de o Supremo ter de decidir sobre o caso, por conta da morosidade do Congresso Nacional, é mais uma razão para os grupos que militam no espaço democrático levarem em consideração que qualquer

¹³ Por exemplo, na audiência de 2011, a versão do Projeto recebeu alterações para resguardar a manifestação do pensamento religioso no art. 3º: **Art. 3º** *O disposto nesta Lei não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.* (BRASIL, 2011).

¹⁴ Após a relatoria de Marta Suplicy, o Senador Paulo Paim assumiu como relator, propôs um substituto em 2013 na Comissão de Direitos Humanos. O PL, em dezembro de 2013, foi encaminhado para tramitar em conjunto com Projeto de Lei do Senado (PLS) no 236, de 2012, referente à reforma do *Código Penal* brasileiro.



solução no âmbito da pluralidade e do razoável, como assegura o pai da nova retórica, Chaïm Perelman (2011, p. 22), não deve pretender “fornecer a solução perfeita, única e definitiva, mas soluções humanas, aceitáveis – corrigíveis e aperfeiçoáveis – para os problemas sempre renovados que são postos pela existência dos homens e dos grupos”.

REFERÊNCIAS

- AMOSSY, Ruth. **Apologie de la polémique**. Paris: Presses Universitaires de France, 2014.
- ANGENOT, Marc. **Dialogues de sourds**: traité de rhétorique antilogique. Paris: Mille et une nuits, 2008.
- ANGENOT, Marc. **O discurso social e as retóricas da incompreensão**: consensos e conflitos na arte de (não) persuadir. São Carlos: EduFSCar, 2015.
- ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad. Marcelo Silvano Madeira. São Paulo: Riddel, 2007.
- BAKHTIN, Mikhail. **Para uma filosofia do ato responsável**. Trad. Valdemir Miotello e Carlos A. Faraco. São Carlos: Pedro & João editores, 2010.
- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Trad. Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Trad. Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.
- BERGER, Peter. *Os múltiplos altares da modernidade*: rumo a um paradigma da religião numa época pluralista. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- BRASIL. TV SENADO. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS (CDH). **Audiência Pública**: Ata da 24ª reunião (extraordinária) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, da 1ª sessão legislativa ordinária, da 53ª legislatura. Brasília: Senado federal, 2007. Disponível em <<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>>. Acesso em 15 de julho de 2014.
- BRASIL. SENADO FEDERAL DO BRASIL. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS (CDH). **Audiência Pública**: Ata da 96ª reunião (extraordinária) da comissão permanente de direitos humanos e legislação participativa, da 1ª sessão legislativa ordinária da 54ª legislatura. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em <<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>>. Acesso em 15 jul. 2014.
- GONÇALVES, Rafael Bruno. **Conexões entre religião e política**: as estratégias discursivas e a atuação da Frente Parlamentar Evangélica. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.
- LARIA, Alejandro F. **La religión populista**: una crítica al populismo posmarxista. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamerica, 2011.



NASCIMENTO, Silva, Lucas. **Análise dialógica da argumentação**: a polêmica entre afetivossexuais reformistas e cristãos tradicionalistas no espaço político. 2018. 557f. (Doutorado em Língua e Cultura) - Instituto de Letras, Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018a.

NASCIMENTO, Lucas. A filosofia do ato responsável como fundamento retórico-argumentativo: um caminho possível. In: AZEVEDO, I. C. M.; PIRES, E. L. **Discurso e argumentação**: fotografias interdisciplinares. V. 2. Coimbra: Grácio Editor, 2018b.

NASCIMENTO, Silva, Lucas. Análise dialógica da argumentação polêmica: uma hipótese geral. **Entrepalavras**, Fortaleza, v. 9, n. 1, p. 151-169, jan- abr/2019.

MONTERO, P. “Religiões Públicas” ou religiões na esfera pública? Para uma crítica ao conceito de campo Religioso de Pierre Bourdieu. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, 36(1): 128-150, 2016.

MOTT, Luiz. **Igreja e homossexualidade no brasil**: cronologia temática, 1547-2006 Disponível em: <<http://www.rcdh.ufes.br/sites/default/files/ARTIGO%202006%20LuizMott%20Igreja%20e%20Homossexualidade%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em 20 de nov. 2016.

PERELMAN, Chaim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. Trad.s de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PERELMAN, Chaim. A filosofia do pluralismo e a Nova Retórica. In: LEMGRUBER, M. S.; OLIVEIRA, R. J. (org.). **Teoria da argumentação e educação**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2011.

SCRUTON, Roger. **Uma filosofia política**: argumentos para o conservadorismo. São Paulo: É Realizações, 2017.

SOBRAL, Adail U. Ético e estético: na vida, na arte e na pesquisa em ciências humanas. In: BRAIT, B. **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Contexto, 2010.



THE CRIMINALIZATION OF HOMOPHOBIA AS A POLEMIC EVENT: DISAGREEMENT BETWEEN LGBTs AND CHRISTIANS

ABSTRACT

Over the past two decades, the Brazilian public space has become a battleground between LGBT militants and Christian militants about the topic of criminalizing homosexual and transgender violence. At the center of this quarrel was the House Bill 122/2006, which aimed to make homophobia a crime, whose approval it did not have, leading the Supreme Court (STF) to declare arrears of the National Congress and decide on the issue in 2019. Thus, in order to understand the conditions of possibility of this polemic, the objective here is to bring the notion of polemic event as a device for understanding dissent between both groups in dispute. Therefore, debates in two public hearings about the project, held by the Commission on Human Rights and Participatory Legislation, in the Federal Senate, are analyzed from the perspective of a dialogical analysis of the argument.

Keywords: Homophobia. Criminalization. Polemic Event. Discourse Analysis.

